

Lei Complementar n.º 146

De 27 de junho de 2011.

(Projeto de Lei Complementar n.º 06 oriundo do Vereador Paulo César Jorge)

Dá nova redação ao Parágrafo Único do Art. 3º da Lei Complementar nº 085 de 25/02/2008, que dispõe sobre os títulos de funcionário padrão da indústria, do comércio e prestadora de serviço no município de Valença, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art.1º. O parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 085, de 27 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º...

Parágrafo Único- A escolha do Comércio será efetuada por cada Empresa de do ramo de: Material de Construção; Vestuário; Bares, Lanchonetes; Restaurantes; Supermercados; Panificadoras; Farmácias; Equipamentos Mecânicos; Eletrônicos; Elétricos; Domésticos indicados pelas empresas como destaque, e encaminharão os nomes à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar Municipal n.º 085 ,de 27 de fevereiro de 2008.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2011.

Paulo Jorge Cesar
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza
1º SECRETÁRIO

João Carlos Modesto
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal